

A importância do prontuário odontológico na clínica de graduação em Odontologia e a responsabilidade ética pela sua guarda

The importance of dental files in the graduation clinic in dentistry and the ethical responsibility for their guard

Rafael Gomes Ditterich*
Priscila Paiva Portero**
Patrícia Grau***
Cathleen Kojo Rodrigues****
Denise Stadler Wambier*****

Resumo

Introdução – O prontuário é o primeiro contato do aluno com o paciente. Este documento oferece, ao professor, a oportunidade de orientá-lo a desenvolver uma postura profissional, além de ser prova da relação jurídica paciente-profissional, apta a gerar direitos e obrigações para o paciente da clínica da faculdade, para a instituição e para os professores. Desta forma, o prontuário odontológico deve ser bem estruturado e devidamente arquivado, pois é o melhor instrumento para que o profissional ou o professor responsável pelo aluno possa produzir as provas necessárias à sua defesa. Assim, recomenda-se que as faculdades dêem maior ênfase aos assuntos odonto-legais para salvaguardarem seus egressos de problemas futuros.

Palavras-chave: Ficha clínica; Documentação; Registros odontológicos; Odontologia legal

Abstract

Introduction – The dental file is the student's first contact with the patient. This document offers an opportunity for the teacher to guide his student to achieve a professional attitude, besides being a proof of the legal relation between patient and professional, which produces rights and obligations to the college patient, to the institution and to the teachers. Therefore, the dental file should be well structured and appropriately filed because it is the best instrument that the professional or the teacher responsible for the student can count on to produce the necessary proof on his defense. Thus, it is recommended that colleges should give more emphasis on dentistry-legal subjects in order to avoid future problems against their graduated students.

Key words: Clinical record; Documentation; Dental records; Forensic dentistry

Introdução

O cirurgião-dentista tem um trabalho de grande responsabilidade na sociedade, pois cuida da saúde de seres humanos. É exatamente em função dessa responsabilidade que existem normas éticas e legais que norteiam o profissional em sua atividade laboral. Dentre elas, as que dizem respeito à elaboração de receitas e atestados, ao preenchimento da ficha clínica, entre outras, demonstram a necessidade de haver um cuidado especial com a sua documentação em um tríplice aspecto: clínico, administrativo e legal²³.

Sabe-se que a documentação odontológica é fonte de informações para os pacientes e serve de prova para os cirurgiões-dentistas em questões jurídicas. Ela

é também de grande valia nos processos de identificação humana^{7,13-14,18}.

A responsabilidade pelo prontuário odontológico deve-se iniciar na formação dos futuros cirurgiões-dentistas nos cursos de graduação. As instituições de ensino como formadoras de recursos humanos, precisam estimular e servir de modelo de organização tanto de um prontuário clínico quanto na guarda deste documento.

A maneira como cada um elabora seu prontuário odontológico é livre, mas alguns cuidados devem ser tomados para que se possa ter um prontuário que seja uma fonte confiável de dados. Este deve assegurar ao paciente e ao profissional (aluno e professor orientador) um total controle sobre a visualização do tratamento em qualquer etapa, assim como no caso de haver discor-

* Mestre em Odontologia (Clínica Integrada) pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). Professor substituto das Disciplinas de Odontologia Social e Preventiva I e II da Universidade Federal do Paraná (UFPR).

** Doutoranda em Dentística Restauradora pela Faculdade de Odontologia de Araraquara, Universidade Estadual Paulista. Mestre em Odontologia (Clínica Integrada) pela UEPG.

*** Mestre em Odontologia (Clínica Integrada) pela UEPG.

**** Mestre em Odontologia em Saúde Coletiva pela Faculdade de Odontologia de Piracicaba, Universidade Estadual de Campinas. Graduada em Odontologia pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná e em Direito pela Universidade Estadual de Londrina.

***** Doutora em Odontopediatria pela Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo. Professor das Disciplinas de Odontologia Preventiva e Odontopediatria da UEPG.

dância entre paciente e profissional, para que tenha validade jurídica¹⁷.

O paciente da clínica da faculdade é considerado, juridicamente, um paciente como qualquer outro e, portanto, tem direitos e obrigações, assim como a instituição e o professor também têm direitos e obrigações. A clínica deve seguir determinadas normas de conduta e a elaboração de um prontuário odontológico é uma delas. Todas as regras que servem para consultório odontológico devem ser seguidas também pela clínica da faculdade¹⁷.

Este trabalho de revisão de literatura visa verificar a responsabilidade pela elaboração e a importância no arquivamento do prontuário odontológico pelas instituições de ensino que possuem curso de graduação em Odontologia.

O prontuário odontológico nas instituições de ensino

Visto sob o ponto de vista do ensino, o preenchimento do prontuário é o primeiro contato do aluno com aquele determinado paciente, tornando-se a melhor oportunidade que o professor tem para orientá-lo em relação à postura profissional, ao respeito à dignidade do paciente e à maneira de se comunicar com o paciente. Além disso, o exercício constante e supervisionado desenvolve algumas habilidades mencionadas pelo MEC (Ministério da Educação) e pela ABENO (Associação Brasileira de Ensino Odontológico) e, fixando o conhecimento e conscientizando sobre sua importância, automatiza no futuro profissional da Odontologia o preenchimento do prontuário, tornando rotina o que, hoje em dia, muitos têm dificuldade de fazer¹⁷.

No ponto de vista ético, o prontuário odontológico deve ser constituído por todos os documentos emitidos dentro da clínica e de exames complementares necessários para a realização do diagnóstico pelo cirurgião-dentista. Entre estes documentos destacam-se a ficha clínica com história médica e odontológica atual, radiografias intra e extra-orais, cópias de atestados e receituários de prescrição de medicamentos, modelos de estudos e fotografias¹.

Não se pode admitir que um prontuário clínico contenha apenas condições bucais representativas do “orçamento” apresentado ao paciente. Na medida em que se está trabalhando na área da saúde, é inadmissível a utilização do termo “orçamento” para definir as consequências das fases do diagnóstico, terapêutica e prognóstico, no mais das vezes imprevisíveis em face da resposta biológica do paciente. É por essa razão, que a expressão “plano de tratamento”, é mais condizente com a realidade da atuação odontológica e que permite quando necessário, modificações ao plano inicial, imposto pelas mais diversas razões²³.

Quanto à ficha clínica, deve ser composta pela: identificação do profissional ou instituição, identificação do paciente, anamnese, exame clínico, plano de tratamento e evolução e intercorrência do tratamento¹.

A identificação e a anamnese do paciente na ficha clínica é de suma importância porque fornece informa-

ções imprescindíveis. A assinatura dos dados é muito importante, pois se o paciente ocultou alguma patologia para garantir o tratamento, nestes casos o cirurgião-dentista se exime de provar a informação equivocada do paciente²⁰.

Além disso, quanto ao atendimento de pacientes menores de idade, qualquer ato profissional realizado deve ter a autorização do pai, mãe ou responsável legal, pois só pode ser responsável em consentir o próprio tratamento o indivíduo capaz (segundo o Código Civil Brasileiro⁵), portanto as clínicas, principalmente aquelas que atendem preferencialmente jovens como, por exemplo: Odontopediatria, Odontologia Preventiva e Ortodontia, devem ter cuidado redobrado em relação a esse dado^{7,17}.

Também é importante que os responsáveis sejam esclarecidos sobre a necessidade de métodos de contenção em casos de crianças não colaboradoras, e autorizem por escrito, que o profissional e sua equipe realizem a contenção quando necessário³.

Saliba *et al.*²¹ (1997) afirmam que os cirurgiões-dentistas não desconhecem a existência de diferentes modelos de fichas odontológicas, pois, desde a faculdade na condição de aluno, preenchem fichas nas várias disciplinas do currículo universitário.

No curso de Odontologia fica, às vezes, muito difícil o consenso em relação à ficha clínica. Cada uma das disciplinas tem especificidades e necessidades diferentes da outra e esse fato pode implicar numa ficha diferente para cada uma das disciplinas^{16-17,25}. O importante é que a ficha contenha, no mínimo, dois odontogramas, um inicial e outro final, para que as informações sejam mais detalhadas e para visualizar mais rapidamente a etapa do tratamento^{17,20}.

Apesar de não ser obrigatória, uma padronização seria desejável, respeitando os requisitos odonto-legais da documentação, principalmente em instituições de ensino e no serviço público^{16,25}.

O preenchimento das fichas odontológicas pelo aluno estimula o treinamento da elaboração de planos de tratamento para seus pacientes. Ele precisa submeter esse plano, com as variadas possibilidades (exigência do Código de Defesa do Consumidor), à aprovação do paciente e, se a clínica cobra do paciente o tratamento, além de aprender a conversar com o paciente, o aluno ainda tem a oportunidade de negociar o pagamento do tratamento. O aluno tem a chance de passar pelas mesmas situações pelas quais passará em sua vida profissional, mas sob a orientação e a supervisão de um professor¹⁷.

O Código de Defesa do Consumidor exige que seja apresentado ao paciente o conjunto de todas as opções de tratamento possíveis ao seu caso. Dessa forma, o plano de tratamento deve, obrigatoriamente, incluir as várias opções de tratamento possíveis àquele determinado caso não apenas o tratamento ideal no entender da disciplina. Não se deve esquecer que, embora o paciente seja atendido por alunos em fase de aprendizado, ele não perde a sua condição de paciente com direitos e deveres, portanto, ele tem o direito de saber to-

das as opções de tratamento e escolher aquela que quer realizar, respeitando-se a autonomia do paciente e tendo em mente a beneficência, princípios fundamentais da Bioética¹⁷.

Além das anotações relativas ao estado anterior do paciente, a ficha clínica deve refletir não apenas os atos clínicos realizados e materiais utilizados, mas também detalhar as ocorrências, como faltas do paciente, falta de colaboração, condições de higienização e outras que, de alguma forma, possam interferir no resultado esperado pelo paciente ou mesmo pelo profissional, principalmente porque corroborar as alegações do profissional quanto à responsabilidade do paciente na não-obtenção de determinado resultado^{1,11,23-24}.

Outros documentos como orientação para pós-operatório ou sobre higienização também representam provas sobre o dever do cuidado. Podem ser elaboradas em impressos próprios ou não, sendo importante que sejam entregues mediante assinatura de recebimento na cópia carbonada, na fotocópia ou em livros de protocolo, este ato também deve ser realizado com relação a receitas e atestados^{11,23}.

Os atestados e prescrições de medicamentos devem ser elaborados da maneira correta e apenas em caso de real necessidade. As cópias devem ser arquivadas junto ao prontuário, mas é imprescindível que sejam carbonadas. Caso a clínica tenha um formulário com essa finalidade, o preenchimento das lacunas e a assinatura do professor (não é permitido que o aluno ou funcionário o assine) deverão ser feitos com a utilização de papel carbono ou de formulário contínuo carbonado, em duas vias. Além disso, não se pode esquecer a necessidade da aposição do carimbo que deve, obrigatoriamente, pertencer àquele que está assinando a receita ou atestado. O fato de o papel ter o timbre da Faculdade, do Curso ou da Universidade não exclui a necessidade do carimbo de quem está assinando¹⁷. Outro fato de suma importância é assinatura também do paciente no receituário ou atestado carbonado.

Entre os exames complementares mais realizados nas clínicas de Odontologia encontram-se as radiografias. Em processos ético-administrativos ou judiciais, as radiografias são via de regra, os meios de prova mais importantes para a comprovação da qualidade dos tratamentos realizados. Para que possa, todavia, produzir os efeitos legais desejados é fundamental que sejam processadas, rotuladas, identificadas e arquivadas corretamente^{1,18}.

Guerra¹² (1997) informa que as radiografias devem ser arquivadas junto ao prontuário do paciente, pois os trabalhos executados no paciente sejam refeitos por outro profissionais, as películas permitirão o esclarecimento da questão. Ressalta ainda a importância de que estes exames mantenham uma boa qualidade para que sirvam ao fim exemplificado.

Silva²³⁻²⁴ (1999; 2000), Németh *et al.*¹⁷ (2001) e Anzai *et al.*³ (2003) recomendam que as radiografias sejam duplicadas, preventivamente, ou na eventualidade de serem requisitadas pela justiça ou quando pedidas pelo paciente, fazendo a entrega da cópia, uma vez que re-

presentam o embasamento de atos operacionais realizados pelo profissional.

Juridicamente, as fotografias, modelos em gesso e radiografias pertencem ao paciente, independente do fato de serem ou não cobrados dele. Esse direito é garantido por ser um direito da personalidade, mais especificamente, direito à imagem. Mesmo que o paciente faça uma doação à instituição, esses documentos só poderão ser utilizados com sua autorização expressa. O não cumprimento dessa diretriz pode dar origem a um processo por uso indevido da imagem¹⁷.

Outro fator importante, que deve ser bastante considerado principalmente pelas instituições de ensino é o termo informado por parte do paciente no caso de uso destes documentos para fins didáticos ou científicos, pois segundo o Código de Ética Odontológica⁸ (2003) a não autorização do paciente se constitui quebra do sigilo profissional. Conforme artigo 10, inciso III: "*fazer referência a casos clínicos identificáveis, exibir pacientes ou seus retratos em anúncios profissionais ou na divulgação de assuntos odontológicos em programas de rádio, televisão ou cinema, e em artigos, entrevistas ou reportagens em jornais, revistas ou outras publicações legais, salvo se autorizado pelo paciente ou responsável*", sendo que o Código de Ética Odontológica especifica algumas circunstâncias onde pode ocorrer a declinação deste sigilo que são: notificação compulsória, colaboração com a justiça, perícias odontológicas, defesa de interesse legítimo, paciente incapaz e na cobrança judicial de honorários profissionais^{3,19}.

O paciente deve ser informado que o fato de fazer o tratamento na instituição não está na dependência da sua concordância com esse termo, isto quer dizer que, o paciente pode perfeitamente se recusar a assinar o termo sem que isso signifique sua exclusão como paciente da instituição¹⁷.

Em trabalho realizado por Brihy⁶ (1997), em que avaliou o preenchimento de fichas odontológicas nas diversas clínicas do curso de Odontologia da UNIP, constatou-se que a grande maioria das fichas não foram preenchidas totalmente e que os acadêmicos não estão capacitados e qualificados para o seu preenchimento. O autor ainda reconhece que a grande culpa pela falta de importância dada pelo acadêmico sobre o preenchimento das fichas fica a cargo dos docentes, tanto pela falta de entrosamento e qualificação quanto pela falta de acompanhamento dos graduandos nas clínicas.

O tratamento odontológico, seja em consultório, seja em clínica de instituições de ensino, configura uma prestação de serviços e como tal é regida pelo Código Civil Brasileiro e pelo Código de Defesa do Consumidor. Assim, o paciente tem direitos assegurados e que devem ser preservados. O Código de Defesa do Consumidor⁴ considera o paciente (equiparado ao consumidor) a parte frágil da relação e, por tanto, o fornecedor de produtos ou serviços – o cirurgião-dentista – é o responsável pela prova, isso quer dizer que cabe ao cirurgião-dentista provar que não errou ou que usou de todos os meios ao seu alcance para obter o melhor resultado

possível. Quando o tratamento é feito pelo aluno, o professor que o supervisiona é o responsável pelo tratamento executado^{14,17}.

Por tudo isso, o prontuário odontológico deve ser bem estruturado, para que somente assim, torne-se o melhor instrumento que o profissional ou professor responsável pelo aluno têm ao seu alcance para produzir as provas necessárias à sua defesa, desde que esse documento contenha os dados necessários e suficientes para prestar todos os esclarecimentos que se fizerem necessários.

A guarda do prontuário pelos cursos de Odontologia

Todos os documentos enfim, que sejam produzidos no atendimento do paciente devem ser guardados em arquivo próprio, conforme preceitua o Código de Ética Odontológica⁸ (2003) em seu artigo 5º, inciso VIII: “*elaborar e manter atualizados os prontuários de pacientes, conservando-os em arquivo próprio*”.

Ramos *et al.*¹⁸ (1995) comenta da relevância da obrigatoriedade de elaborar e conservar em arquivo, entre outras, a documentação radiográfica, pois na falta de outras informações clínicas odontológicas por falhas da documentação clínica do cirurgião-dentista da vítima ou por mutilações ocorridas no cadáver, uma simples radiografia periapical pode fornecer dados clínicos suficientes para o processo de identificação.

Como é difícil arquivar todos os modelos de prótese ou outros serviços odontológicos, recomenda-se a guarda, pelo menos, dos casos mais complicados, retirando-se uma fotocópia em papel dos modelos de gesso dos demais casos, e anexando-os ao prontuário do paciente, pois ao lado da função odontológica, os modelos podem constituir elemento de prova judicial²³⁻²⁴.

Por derradeiro, recomenda-se que todos os documentos sejam arquivados em pastas ou em envelopes individuais, salientando também que a documentação pertence ao paciente e, portanto, quando por este solicitada deverá ser entregue. Ressalte-se, todavia, a necessidade de se relacionar todos os documentos que estão sendo entregues em dupla via para que o paciente assine e esta seja retida como comprovante pelo profissional^{1,20}.

Embora possa ser argumentado que o paciente tem o direito à propriedade do prontuário por supostamente esta conduta ser favorável a ele, como parte vulnerável, na eventualidade de uma ação judicial, deve ser considerado que o paciente não tem o conhecimento necessário para o arquivamento adequado dos documentos, podendo gerar a invalidação destes, pela indevida manipulação, extravio e deterioração, desfavorecendo o próprio paciente¹⁵.

Segundo o Código Civil Brasileiro⁵ (2002), o prazo para o ingresso de ação judicial do paciente contra o cirurgião-dentista pretendendo a reparação de danos é de três anos, entendendo que o início do prazo começa a contar da constatação do dano (art. 205, V

do CCB). Essa é a interpretação analógica com o artigo 27 do Código de Defesa do Consumidor⁴ (1991) Segundo Galvão¹⁰ (2000) o tempo de guarda do prontuário odontológico, por parte dos profissionais e clínicas particulares e públicas, é de 10 anos após o último comparecimento do paciente, ou se o paciente for menor de idade, deve-se considerar o período de 10 anos após o paciente ter completado 18 anos de idade. Outros autores recomendam o arquivamento pelo período de 20 anos^{9,17}.

Novamente volta-se em falar nos cuidados com o prontuário principalmente nas clínicas de atendimento infantil nos cursos de graduação em Odontologia, pois em casos de catástrofes envolvendo menores ou em casos de não existir outro meio de identificação, como a datiloscopia, será necessário confrontar as condições bucais apresentadas em corpos ou restos mortais com as da ficha clínica odontológica^{3,7,22,24}.

Nas instituições de ensino, quando existe um serviço de arquivamento de prontuários de paciente bem organizado, é possível realizar estudos epidemiológicos e estatísticos, que são importantes para a administração dos recursos pelas instituições, a elaboração de pesquisas, a racionalização dos serviços prestados, a economia de materiais, evitando a repetição de tratamentos e exames pelo pacientes².

Conclusões

O curso de graduação é a melhor oportunidade para ensinar ao futuro profissional a necessidade, a importância e a maneira de elaborar um bom prontuário odontológico.

As instituições de ensino em Odontologia devem ser estruturadas ao adequado arquivamento dos prontuários, assim como, também estimular a participação de docentes de várias disciplinas a elaborarem uma ficha clínica de uso comum para todos os pacientes. Com esta proposta somente pretende-se poupar o paciente de sempre responder as mesmas perguntas sobre saúde geral e bucal em diversas clínicas, o que não se está de nenhuma forma abolindo as fichas específicas para cada disciplina. Outro ponto a ser realizado é a criação de um prontuário odontológico integrado, onde em um mesmo envelope estejam presentes as diversas fichas e exames complementares realizados em diferentes disciplinas. A criação de um prontuário integrado não só organizará melhor o arquivo como estimulará uma discussão por parte do aluno-docente numa visão mais holística do paciente. Este tipo de prontuário também serve de modelo de reprodução por parte do aluno quando se formar e tiver o seu consultório.

Corroborando com o Saliba *et al.*²¹ (1997), sugere-se que as faculdades dêem maior ênfase aos assuntos odonto-legais e mostrem exemplos práticos de processos existentes contra cirurgiões-dentistas em decorrência da inexistência de registros das atividades profissionais.

Referências

1. Almeida CAP, Zimmermann RD, Cerveira JGV, Julivaldo FSN. Prontuário odontológico – uma orientação para o cumprimento da exigência contida no inciso VII do art. 5º do Código de Ética Odontológica. Rio de Janeiro: Relatório final apresentado ao Conselho Regional de Odontologia; 2004 [acesso 11 abr 2005]. Disponível em: http://www.cfo.org.br/download/prontuario_2004.pdf.
2. Angeletti P, Abramowicz M. Subsídios para a obtenção dos serviços da Clínica de Odontologia da Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo – aspectos éticos e legais. Rev Cons Reg Odontol Pernambuco. 2001;4(1):13-36.
3. Anzai A, Takaku C, Sato CE, Ribeiro DA, Alencar FAL, Lunardi DB *et al*. Prontuário odontológico na clínica odontopediátrica. J Bras Odontopediatr Odontol Bebê. 2003;6(31):250-4.
4. Brasil. Lei nº 8.078/90. Código de Defesa do Consumidor. Diário Oficial da União, Brasília, 11 mar 1991.
5. Brasil. Lei nº 10.406/2002. Novo Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, 10 jan 2002.
6. Brihy M. Avaliação do preenchimento das fichas de exame clínica usadas nas Disciplinas de Odontologia comparando-as com as da Disciplina de Clínica Integrada (Ficha nova-UNIP). Rev Inst Ciênc Saúde. 1997; Supl esp: 27-30.
7. Calvielli ITP, Romano AR, Costa LRRS, Ribeiro RA. Análise, sob o aspecto clínico e legal, de fichas clínicas odontopediátricas utilizadas em faculdades de Odontologia brasileiras. RPG Rev Pós-Grad. 1995;2(4):210-6.
8. Conselho Federal de Odontologia (CFO). Código de Ética Odontológica: Resolução nº 42 de 20 de maio de 2003. Rio de Janeiro: CFO; 2003.
9. Conselho Regional de Odontologia do Paraná (CRO-PR). Manual de orientação ao cirurgião-dentista. Curitiba: CRO-PR; 1999.
10. Galvão MF. Prontuário odontológico. Instituto Brasileiro de Ensino e Pesquisa em Medicina e Odontologia Legal; 2000 [acesso 21 abr 2005]. Disponível em: www.ibemol.com.br.
11. Gomes MA, Candelária LF, Silva M. Aspectos legais da prevenção das doenças bucais em relação à documentação profissional. Rev Paul Odontol. 1997;19(1):18-28.
12. Guerra RC. Importância da documentação odonto-legal na prática odontológica. CRO-Notícias. CRO-RJ; 1997.
13. Juhás R, Melani RFH. Documentação odonto-legal: procedimentos e prontuário para auditorias odontológicas. Odontol Soc. 2000;2(1/2):77-81.
14. Maciel SML, Xavier YMA, Leite PHAS, Alves PM. A documentação odontológica e a sua importância nas relações de consumo: um estudo em Campina Grande-PB. Pesqui Bras Odontopediatr Clin Integr. 2003; 3(2):53-8.
15. Malacarne G, Silva AA. Responsabilidade pela guarda do prontuário médico-odontológico sob o aspecto ético-legal de proteção à parte vulnerável. Rev Bras Direito Médico 2004; 2(4) [acesso 01 abr 2005]. Disponível em: <http://www.revistadedireitomedico.com.br/artigos.aspx?edicao=&subsecao=54&indice=1>.
16. Motta ACF, Lacerda SA, Komesu MC. Documentação odontológica: aspectos clínicos e legais das fichas periodontais utilizadas em faculdades de Odontologia brasileiras. Periodontia. 2001;12(4):5-11.
17. Németh G, Paula LM, Varella MA, Angeletti P. Prontuário odontológico na clínica de cursos de Odontologia. Rev ABENO. 2001; 1(1):77-81.
18. Ramos DLP, Crosato E, Mailart D. Aspectos éticos e legais da documentação radiográfica. RPG Rev Pós-Grad. 1994;1(2):41-3.
19. Sales Peres A, Sales Peres SHC, Silva RHA, Ramires I. O novo código de ética odontológica e atuação clínica do cirurgião-dentista: uma reflexão crítica das alterações promovidas. Rev Odontol Araçatuba. 2004;25(2):9-13.
20. Sales Peres A, Franco JB, Oltramari PVP, Albiero ALL, Sales Peres SHC. Prontuário odontológico: o meio mais adequado para o cirurgião-dentista armazenar as informações dos seus pacientes. Rev Odontol UNICID. 2001;13(3):215-20.
21. Saliba CA, Moimaz SAS, Saliba NA, Soares AA. A utilização de fichas clínicas e sua importância na clínica odontológica. Rev Assoc Paul Cir Dent. 1997;51(5):440-5.
22. Silva M. Compêndio de Odontologia Legal. Rio de Janeiro: Medsi; 1997. p.327-44.
23. Silva M. Documentação em Odontologia e sua importância jurídica. Odontol Soc. 1999;1(1/2):1-3.
24. Silva M. Os dez mandamentos da documentação a ser realizada num consultório odontológico. Rev ABO Nac. 2000;8(1):42-4.
25. Tommasi AF. Diagnóstico em patologia bucal. São Paulo: Artes Médicas; 1982. p.15-33.

Recebido em 17/8/2006

Aceito em 24/10/2006